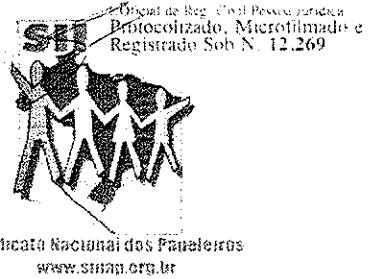




**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL,
PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE
VASCONCELOS**

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS, que adota o nome fantasia: Sindicato dos Papeleiros de Mogi das Cruzes e Região entidade sindical filiada a Central Única dos Trabalhadores, com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos trabalhadores nas indústrias do Papel, Papelão, Cortiça e Artefatos de Papel localizadas na base territorial das comarcas de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos, é uma instituição sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis, que destina integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 2º - São representadas pelo Sindicato as seguintes categorias profissionais: trabalhadores nas indústrias de papel, celulose, pasta de madeira para papel, papelão e cortiça; trabalhadores nas indústrias de artefatos de papel, papelão e cortiça.

Artigo 3º - A sede do Sindicato está localizada na Rua Francisco Franco, nº 375, Centro, Mogi das Cruzes, SP.

Artigo 4º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) melhorar as condições de trabalho e de vida de seus representados;
- b) defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras, lutando, inclusive, pela ratificação pelo Brasil de todas as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e de outras organizações multilaterais, quando aplicáveis;
- c) estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- d) defender a solidariedade internacional entre os trabalhadores para a promoção da justiça social e o trabalho decente em todos os países;
- e) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos humanos e fundamentais do trabalho;

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getúlio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



f) estimular a organização dos trabalhadores por local de trabalho (OLT), em âmbito nacional e internacional.

Artigo 5º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e coletivos dos associados e da categoria, bem como nas questões de interesse da sociedade;

b) atuar como substituto processual em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

c) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

d) estabelecer contribuições para todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas para este fim;

e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria, em ações de sua própria iniciativa ou de órgãos públicos;

f) criar, fundar e filiar-se à Federação, Confederação, Central Sindical e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em assembleias dos associados;

g) respeitar os princípios e normas deliberadas nos Congressos das entidades a que estiver filiado, cabendo-lhe informar seus representados sobre tais resoluções;

h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e na defesa dos interesses dos trabalhadores;

i) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

j) oferecer e ministrar cursos de formação política, formação educacional, formação profissional, cursos de capacitação, qualificação e requalificação profissional, podendo estabelecer convênios com órgãos públicos;

k) oferecer atividades culturais e de comunicação visando promover a cidadania nas áreas de esporte, cultura, lazer e meio ambiente;

l) interpor medidas administrativas e judiciais, visando a indenização dos danos causados por comportamentos antissindicais do empregador;

m) incentivar a participação das mulheres na composição de todos os órgãos de direção e representação do Sindicato;

n) manter serviços de assistência judiciária trabalhista para os associados da entidade;

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



o) propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos e qualquer direito difuso ou coletivo, representando e substituindo a categoria nos termos previstos na Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, artigo 5º, incisos I e II e artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO

Artigo 6º - A todo indivíduo que, por atividade profissional, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos empregados nas indústrias abrangidas nas categorias representadas é garantido o direito de associação no Sindicato, nas condições previstas neste Estatuto:

a) **Associado Efetivo:** aqueles que estão em pelo exercício de seus direitos associativos.

b) **Associado Usuário:** aqueles que prestarem serviços para empresas da categoria, ainda que contratados por interposta pessoa, e nesta condição poderão utilizar os benefícios e os serviços prestados pelo Sindicato, nos termos do presente Estatuto.

c) **Associado Aposentado:** aqueles que se desligarem definitivamente das empresas da categoria e requererem a continuidade do vínculo associativo, desde que contêm com 05 anos de trabalho em empresa da categoria, ainda que descontinuos, e 05 anos de contribuição como associado.

Artigo 7º - São direitos dos associados, nos termos deste Estatuto.

- a) utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições para a representação do Sindicato;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) convocar Assembleia Geral;
- e) participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais deste Sindicato.

Parágrafo Segundo - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Terceiro - Os associados usuários, em razão de sua condição especial de associação, somente poderão usufruir das prerrogativas que constam nas letras "a" e "c" deste artigo.

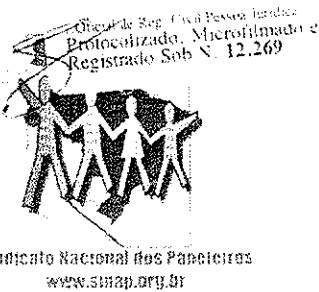
Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as mensalidades e contribuições estabelecidas em assembleia;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os trabalhadores de sua categoria profissional;
- d) não tomar deliberações em nome da categoria ou se pronunciar em assuntos de interesse coletivo da mesma, sem prévio consentimento do Sindicato através de suas instâncias de decisão;
- f) cumprir integralmente o presente Estatuto e as normas e os regulamentos que dele advirem.

Artigo 9º - Os associados do Sindicato estão sujeitos às penalidades de advertência verbal, advertência escrita, suspensão e expulsão do quadro associativo se cometerem as seguintes infrações:

- a) não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa;
- b) desacatarem decisões das Assembleias Gerais ou do Conselho Diretor;
- c) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;
- d) macular o patrimônio moral ou material da entidade em decorrência de má conduta ou dolo;
- e) acusar qualquer membro do sindicato, sem a devida comprovação, da prática de atos ilícitos;
- f) ameaçar ou agredir, física ou moralmente, qualquer membro da Diretoria, categoria ou funcionário do sindicato.

Parágrafo Primeiro - Ao acusado da prática das condutas vedadas por este artigo, será assegurado o amplo direito de defesa e o sigilo no processo de apuração, respeitado o seguinte:

- a) as acusações deverão ser apresentadas por escrito em documento assinado pelo interessado, dirigido à Diretoria Executiva;
- b) a Diretoria Executiva, ao tomar ciência das acusações, e decidir pela abertura do inquérito administrativo, no prazo de 30 dias, deverá encaminhá-la formalmente ao acusado; se não acatar a denúncia a mesma será arquivada e o denunciado comunicado do seu arquivamento;

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



Filiado à:
SIT

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Sindicato Nacional dos Papeteiros
www.sinco.org.br

Ofício de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N.º 12.269

c) o acusado terá o prazo de 15 dias, a contar do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito junto a Diretoria Executiva, que deverá examiná-la em 15 dias;

d) na hipótese da Diretoria Executiva considerar que a defesa elucidou os fatos e consequentemente eximindo o acusado das responsabilidades por descumprimento do Estatuto, a acusação será arquivada em definitivo;

e) na hipótese da Diretoria Executiva achar necessário para a resolução do caso uma investigação mais precisa, será escolhida dentre os membros da Diretoria Executiva, uma comissão composta por 03 (três) diretores, não envolvidos no caso, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para tomar as medidas necessárias e apresentar o relatório final do processo investigatório ao Conselho Diretor;

f) na hipótese da Diretoria Executiva entender que a defesa não foi suficiente para determinar o arquivamento das acusações, procederá ao julgamento e aplicação das penalidades e suas respectivas gradações se assim for decidido;

g) da decisão narrada na alínea anterior, cabe recurso ao Conselho Diretor no prazo máximo de 10 (dez) dias. Apresentando o recurso, deverá o Conselho Diretor decidir sobre o fato. Até a decisão do Conselho Diretor sobre o recurso, a penalidade aplicada estará suspensa.

Parágrafo Segundo - As penalidades decididas nos termos do parágrafo primeiro serão formalizadas pelo Secretario de Organização, mediante contra recibo, as quais poderão envolver as seguintes hipóteses:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Artigo 10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no quadro associativo do Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula.

Artigo 11 - Perderá seu direito o associado que deixar o exercício da categoria profissional, exceto, nos casos de aposentadoria, desde que presentes os requisitos previstos no artigo 6º, letra "c", deste Estatuto, no caso de desemprego por, no máximo, 90 dias, casos em que o associado não perderá seus direitos e ficará isento de qualquer contribuição.

Artigo 12 - Aos associados convocados para prestação de serviço militar obrigatório ou afastados por motivos de saúde, ou ainda, qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: papeleiros@uol.com.br

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887



Filijado à:



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Sindicato Nacional dos Papeleiros
www.snapi.org.br

Ofício de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N.º 12.269

ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem essas condições, desde que devidamente comprovadas perante o Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O associado enquadrado nestas condições deverá comunicar a entidade sindical quando retornar à atividade na empresa, sob pena de exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Segundo: Ficam preservados os direitos associativos dos exercentes de função pública ou parlamentar, observados os requisitos legais e prazos de desincompatibilização da função sindical.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SINDICATO

Artigo 13 - São órgãos da estrutura do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor é composto pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal (titulares e suplentes), nos termos do artigo 21 do presente Estatuto.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e suas decisões são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, em primeira convocação e, pela maioria simples dos votos dos associados presentes, em segunda convocação, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado em jornal de grande circulação na base do Sindicato, com antecedência mínima de três (03) dias, no qual deverá ser mencionando a ordem do dia constando claramente o assunto a ser apreciado.

Parágrafo Único - Cópias do edital deverão ser afixadas na sede e sub-sedes do Sindicato.

Artigo 16 - Realizar-se-ão duas Assembleias Gerais Ordinárias anuais e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getúlio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



Filiado à:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos



Sindicato Nacional dos Papeleiros
www.sinap.org.br

Ofício de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N.º 12.269

Parágrafo Primeiro - Uma Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, até o dia 30 de junho, para a prestação de contas pelo Conselho Diretor, relativas ao exercício anterior;

Parágrafo Segundo - A segunda Assembleia Geral Ordinária, será realizada anualmente até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária do Conselho Diretor para o exercício seguinte;

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser convocadas:

a) pelo Presidente ou a maioria do Conselho Diretor;

b) a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em gozo dos direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 17 - À convocação da Assembleia Geral, quando realizada pela maioria do Conselho Diretor ou pelos associados, na forma prevista neste Estatuto, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, o qual deverá realizá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Artigo 18 - As decisões das Assembleias serão tomadas por aclamação, exceto quando deliberado no seu início que as decisões serão tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 19 - O Presidente do Sindicato fará a leitura do edital de convocação e nomeará escrutinadores se houver necessidade de pronunciamento dos associados pelo voto secreto e dará início aos trabalhos, obedecendo sempre a ordem do dia anunciada.

Artigo 20 - A apuração da votação de que trata o artigo anterior, será feita pelo presidente da mesa da Assembleia ou por escrutinadores convidados dentre os presentes, quando feita por escrutínio secreto.

Parágrafo Único: Na hipótese de anulação da votação, outro escrutínio poderá ser realizado logo a seguir, ou se houver conveniência, em outra Assembleia especialmente convocada para esse fim, quando por esta deliberado.

Seção II

Do Conselho Diretor

Artigo 21 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva, constituída de 09 (nove) membros e suplentes, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Qualidade Regist. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado - Microfilmado e
Registrado Sob N. 12.269

Sindicato Nacional dos Papeleiros
www.sina.org.br

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - Composição da Diretoria Executiva:

- a) Presidência;
- b) Secretaria de Organização;
- c) Secretaria de Formação Sindical;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- f) Representante junto ao Órgão Sindical Nacional dos Papeleiros;
- g) Secretaria de Imprensa, Comunicação e Divulgação;
- h) Secretaria de Saúde, Meio ambiente, Esporte, Cultura e Lazer;
- i) Secretaria de Gênero.

Artigo 23 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos sem restrições a reeleições.

Parágrafo Único - É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir da data do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, e até 1 (um) ano após o término de seu mandato, se eleito.

Seção IV

Competência do Conselho Diretor

Artigo 24 - Ao Conselho Diretor, cujas decisões deverão sempre ser tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sob pena de nulidade, compete:

- a) dirigir o sindicato com o objetivo de cumprir as finalidades previstas neste Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) elaborar os regimentos internos necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) determinar a substituição e/ou o remanejamento de qualquer cargo na direção com a concordância do indicado;

**Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Teis.: (11) 4795-9630/4795-9631**

**Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887**

Email: papeleiros@uol.com.br



Filiado à:

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Sindicato Nacional dos Papeteiros
www.sinan.org.br

- d) declarar o abandono, perda do mandato, impedimento ou renúncia dos membros do Conselho Diretor, e promover as substituições dos cargos, nos termos deste Estatuto.
- e) decidir e deliberar sobre os pedidos de licença provisória e/ou definitiva dos membros do Conselho Diretor, cujo pedido deverá ser feito por escrito, constando o prazo e os motivos da licença;
- f) aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser apresentada pela Secretaria de Finanças;
- g) aprovar a prestação de contas apresentada pelo Secretário de Finanças e submetê-la a aprovação da Assembleia Geral;
- h) deliberar sobre os recursos decorrentes da aplicação de penalidades previstas no Artigo 9º;
- i) convocar, por decisão de sua maioria, Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único: É considerada licença provisória aquela cujo prazo não ultrapassar de 120 dias e a licença definitiva aquela que superar 2/3 do período de mandato, ainda que descontínuos.

Seção V

Competência da Diretoria Executiva

Artigo 25 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo nomear mandatário por procuração, nos termos deste Estatuto;
- b) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e as deliberações da categoria representada;
- e) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Administração e Finanças;
- f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) representar o Sindicato em negociações, dissídios e contratos coletivos de trabalho;
- h) decidir, em primeira instância, as penalidades a serem aplicadas aos associados, nos termos do Artigo 9º.

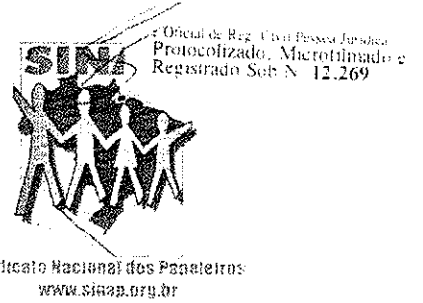
Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro – Mogi das Cruzes – SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: papeleiros@uol.com.br

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena – Suzano – SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Parágrafo Único: A Diretoria Executiva deliberará com a maioria dos seus membros presentes nas reuniões.

Artigo 26 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes por procuração;
- b) convocar as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e a Assembleia Geral;
- c) assinar as atas das reuniões e todos os documentos que dependam de sua assinatura;
- d) visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Secretário de Finanças;
- e) presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- f) coordenar a direção e a ação política da entidade;
- g) atuar politicamente na defesa dos interesses do Sindicato e da categoria;
- h) admitir e demitir empregados e prestadores de serviços do Sindicato juntamente com o Secretário de Finanças;
- i) ordenar, em conjunto com o Secretário de Finanças, as despesas necessárias à condução administrativa da entidade.

Artigo 27 - À Secretaria de Organização Compete:

- a) organizar e assinar atas de reuniões e das Assembleias;
- b) coordenar a divulgação de reuniões e das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- d) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- e) organizar pesquisas, análises e levantamentos de dados e coordenar o processo de sindicalização;
- f) notificar sobre as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto, após decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor.

Artigo 28 - A Secretaria de Finanças compete:

- a) coordenar a Secretaria de acordo com a política de atuação definida pelo Conselho Diretor;
- b) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática;

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



Filiado à:



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Sindicato Nacional dos Papeteiros
www.sinaq.org.br

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N.º 12.269

- c) ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) coordenar e otimizar a utilização e circulação de materiais em todos os órgãos e secretarias do Sindicato;
- e) coordenar a utilização das instalações e dos veículos do Sindicato, bem como de outros bens, móveis ou imóveis;
- f) ordenar, em conjunto com o Presidente, as despesas necessárias à condução administrativa da entidade;
- g) executar a política de pessoal definida pelo Conselho Diretor, tendo autonomia, em conjunto com o Presidente da entidade, para admitir e demitir empregados e prestadores de serviços do Sindicato;
- h) apresentar relatórios ao Conselho Diretor sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- i) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz dos serviços do Sindicato;
- j) zelar pelas finanças do Sindicato;
- k) elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser apresentada ao Conselho Diretor;
- l) assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos;
- m) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
- n) ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores, numerários, documentos, contratos e convênios do Sindicato, bem como o cadastro dos associados e a arrecadação de contribuições de qualquer natureza, inclusive valores, doações e legados;
- o) ter sob sua responsabilidade a secretaria jurídica do Sindicato;
- p) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e anuais da entidade, com o visto do Presidente;
- q) elaborar e apresentar a prestação de contas ao Conselho Diretor.

Artigo 29 - À Secretaria de Formação Sindical compete:

- a) planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, dentre outros;
- b) implementar a biblioteca do Sindicato;

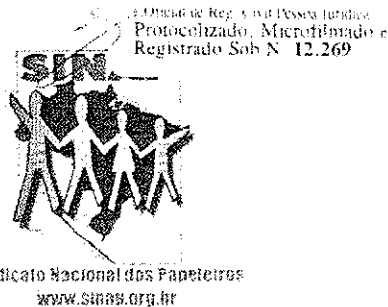
Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: papeleiros@uol.com.br

Sub Sede Suzano
Av Getúlio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



- c) estabelecer relações solidárias com os movimentos sociais organizados e ações conjuntas, campanhas e lutas de integração dos movimentos sociais;
- d) vincular a categoria às ações públicas e políticas mais amplas de interesse dos trabalhadores;
- e) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- f) cuidar da elaboração de material relativo à secretaria;
- g) promover a integração com as demais secretarias;
- h) elaborar e propor políticas para a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho.

Artigo 30 - À Secretaria Jurídica compete:

- a) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- b) acompanhar as negociações coletivas e as ações trabalhistas;
- c) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, dentre outros;
- d) apor assinatura nos acordos e convenções coletivas;
- e) manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem novos avanços sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora e impedindo retrocessos;
- f) organizar o setor de homologação;
- g) prestar contas, quando solicitado, sobre processos judiciais em andamento;
- h) cumprir as diretrizes definidas pela Secretaria de Finanças.

Artigo 31 - Ao representante indicado pela entidade junto ao Sindicato Nacional dos Papeleiros - SINAP compete:

- a) Representar o Sindicato na direção do Sindicato Nacional dos Papeleiros - SINAP, para desenvolver função de representação, nos termos do presente Estatuto e sempre de acordo com a política interna da entidade.

Artigo 32 - À Secretaria de Imprensa, Comunicação e Divulgação compete:

- a) levantar e divulgar informações entre sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



Filiado à:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos



1 - Oficial de Reg. - Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N.º 12.269

Sindicato Nacional dos Papeleiros
www.sinpapeleiros.org.br

- b) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva ou Conselho Diretor;
- c) ter sob a sua coordenação e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- d) manter a publicação e a distribuição do jornal e demais publicações do Sindicato;
- e) elaborar e coordenar, juntamente com as demais secretarias, material inerente a cada qual;
- f) organizar o arquivo de publicações do Sindicato.

Artigo 33 - À Secretaria de Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer compete:

- a) coordenar os trabalhos de formação, informação e esclarecimentos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, e dos membros da categoria em geral, sobre saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho;
- b) cuidar da elaboração de material de divulgação relativo à matéria da pasta;
- c) supervisionar os trabalhos de vistorias, levantamentos e perícias técnicas junto às empresas da categoria e órgãos públicos;
- d) providenciar a realização de estudos e estatísticas sobre saúde do trabalhador, acidentes de trabalho e demais temas relacionados com a matéria.
- e) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;

Artigo 34 - A Secretaria de Gênero compete:

- a) elaborar e coordenar atividades e projetos na ampliação de políticas, objetivando as relações sociais de gênero no mundo do trabalho;
- b) apresentar estudos e estatísticas sobre discriminação de gênero, raça, sexo, orientação sexual e etnia na categoria;
- c) manter relações com outras entidades e a sociedade civil, sempre de acordo com a política interna do Sindicato, buscando construir políticas afirmativas para a promoção da igualdade e de oportunidades.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e de três (03) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o mandato coincidente com o da mesma, que terá por competência a fiscalização da gestão financeira da entidade.

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



Filiado à:



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Ótimo de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N.º 12.269

Sindicato Nacional dos Papeleiros
www.suzano.org.br

Artigo 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte e sobre a prestação de contas aprovada pelo Conselho Diretor, a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- b) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) opinar sobre os balancetes mensais e anuais elaborados pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único: os membros do Conselho Fiscal integram o Conselho Diretor e possuem cargo de dirigente sindical, podendo deliberar sobre as matérias não conflitantes com suas atribuições específicas, ficando vedada a participação simultânea nos cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Artigo 37 - As eleições sindicais, para a renovação do Conselho Diretor serão realizadas quadrienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 38 - As eleições previstas no artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Seção I

Das condições para votar e ser votado

Artigo 39 - São condições exigidas aos associados para o exercício do voto:

- a) estar inscrito há, pelo menos, seis (06) meses no quadro social do Sindicato;
- b) ser maior de dezesseis (16) anos;
- d) estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) estar quite com as contribuições sociais até pelo menos dez (10) dias antes das eleições;

Artigo 40 - São condições exigidas para os associados se candidatarem:

- a) manter vínculo empregatício com empresa da categoria, ressalvado o caso de manutenção do referido vínculo empregatício, como dirigente sindical, estar "sub-judice";
- b) estar inscrito há, pelo menos, 12 (doze) meses no quadro social do Sindicato;

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: papeleiros@uol.com.br

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 12.269

Sindicato Nacional dos Papelheiros
www.sinan.org.br

c) ter no mínimo 02 (dois) anos, ainda que não contínuos, no exercício efetivo de atividade profissional dentro da base territorial do Sindicato.

d) ser maior de 18 anos;

e) estar quite com as contribuições sociais até 10 (dez) dias antes da data de inscrição para concorrer ao pleito.

Parágrafo Único: Poderão ser candidatos o aposentado, nos termos do art. 6º, letra "c", e o exercente de cargo público ou parlamentar, nos termos do art. 12, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Art. 41 - Será inelegível, bem como fica vedado permanecer no exercício de cargos eleitos, o associado:

a) que não cumprir os requisitos exigidos no artigo 40, deste Estatuto;

b) que inscrever-se como candidato em mais de 1 (uma) chapa;

c) ter má conduta devidamente comprovada;

d) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

e) que tenha sido eliminado do quadro de associados da Entidade e não tenha sido reabilitado, nos termos do artigo 10 deste Estatuto;

f) que tiver rejeitadas as suas contas, em última instância, em função de exercício em cargo de administração sindical;

g) que tenha declarada a perda do mandato, nos termos previstos neste Estatuto;

h) que exerça cargo de confiança em empresa da categoria.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 42 - No prazo de até 40 dias antes da realização do pleito, será formada a Comissão Eleitoral para coordenar a eleição, cujos integrantes, em número de 3 (três), dentre eles um Presidente, serão indicados pelo Presidente do Sindicato, e a escolha será amplamente divulgada na categoria, através de edital, e efetivada com base nos seguintes critérios:

a) devem ser cidadãos de notória reputação ilibada;

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getúlio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Sindicato Nacional dos Papeleiros
www.suzano.org.br

b) devem ser cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao movimento sindical através do desempenho profissional, pessoal ou sindical;

c) não poderão estar inscritos nas chapas concorrentes na eleição.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral coordenará o pleito e desempenhará as seguintes funções:

I - proceder ao registro das chapas num prazo de 3 (três) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;

II - nomear sua assessoria jurídica para o pleito;

III - garantir o acompanhamento de suas decisões por um representante de cada chapa inscrita, por indicação destas, no ato da inscrição;

IV - solicitar à Secretaria de Finanças a lista dos votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo de até 5 (cinco) dias antes das eleições;

V - indicar os Presidentes das mesas coletoras de votos e escolher os nomes dos mesários paritariamente para compor as referidas mesas (1 presidente, 2 mesários e 1 suplente), preferencialmente dentre os associados do Sindicato;

VI - indicar os nomes dos apuradores da eleição;

VII - credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;

VIII - receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;

IX - dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito.

Seção II

Da Convocação das Eleições

Art. 44 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato no mesmo prazo do art. 42 deste Estatuto, pelo mesmo edital, que será publicado na forma do artigo 45 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A disputa eleitoral dar-se-á através de inscrição de chapas, que deverão apresentar até 28 (vinte e oito) candidatos, efetivos e suplentes, indicados nos respectivos cargos do Conselho Diretor, nos termos dos artigos 21 e 22 deste Estatuto, observado o percentual fixado no artigo 47, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo - As cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede e nas sub-sedes da entidade, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Ofício de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sub N.º 12.269

Sindicato Nacional dos Papeleiros
www.sinan.org.br

Art. 45 - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) data, horário e locais fixos de votação;
- c) prazo para as inscrições de chapas;
- d) o horário de funcionamento da secretaria do Sindicato para recebimento das inscrições das chapas, o qual não poderá ser inferior a 08 (oito) horas diárias;
- e) datas e horários para a realização da votação em primeiro escrutínio;
- f) datas previstas para a realização do segundo e terceiro escrutínios, caso sejam necessários.

Parágrafo Primeiro - O Edital de convocação das eleições deverá ser afixado na sede e subsedes do Sindicato e publicado na íntegra em boletim timbrado da entidade, a ser amplamente distribuído para toda a categoria.

Parágrafo Segundo - O Edital deverá também ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial representada pelo Sindicato.

Artigo 46 - O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições, inclusive.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Artigo 47 - O requerimento de registro de chapas deverá ser feito em três (03) vias, assinado por qualquer dos membros que a compõe, endereçado à Comissão Eleitoral e acompanhado dos seguintes documentos em cópias autenticadas:

a) ficha de qualificação, em três (03) vias, assinada por cada candidato e acompanhada de cópia autenticada dos respectivos documentos, onde constem os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da CTPS, número do CPF, número do PIS, os contratos de trabalho que comprovem o (s) vínculo (s) empregatício (s) em empresa situada na base territorial representada pelo sindicato, cargo ocupado e tempo de exercício na categoria e na base territorial;

b) nos casos em que o vínculo empregatício, como dirigente sindical, estiver sub judice, o candidato deverá comprovar documentalmente esta situação;

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getúlio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Sindicato Nacional dos Papeleiros
www.sinap.org.br

Parágrafo Primeiro - No ato do recebimento da inscrição, a Comissão Eleitoral dará recibo da documentação entregue à chapa requerente, fazendo constar número com o qual a mesma concorrerá às eleições, sendo que a primeira a solicitar o registro, deverá receber o número um (01) e as demais os números subsequentes.

Parágrafo Segundo - Será recusado o registro da chapa que não contenha, pelo menos 2/3 dos candidatos, efetivos e suplentes, e a indicação dos respectivos cargos no Conselho Diretor, conforme determina o artigo 44, parágrafo 1º, deste Estatuto, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos com os respectivos documentos.

Parágrafo Terceiro - Verificando irregularidade na documentação a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do registro não se efetivar, caso as exigências mínimas não sejam cumpridas.

Artigo 48 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito a empresa, dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes à inscrição, o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a ele o respectivo comprovante.

Artigo 49 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada poderá indicar um associado para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

Artigo 50 - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, no mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para as impugnações.

Artigo 51 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados, sendo vedada a substituição dos candidatos renunciantes, podendo concorrer à chapa que preservar pelo menos 2/3 dos candidatos a que refere o artigo 44, Parágrafo Primeiro.

Artigo 52 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a convocação de nova eleição.

Artigo 53 - A relação oficial dos associados em condições de votar será elaborada até 5 (cinco) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados, e será fornecida a um representante de cada chapa registrada, desde que mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

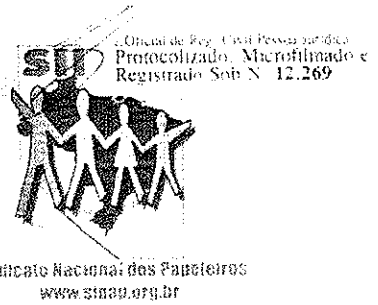
Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: papeleiros@uol.com.br

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Seção III

Da impugnação das candidaturas

Artigo 54 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, mediante protocolo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro - Cientificados oficialmente em 02 (dois) dias, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contra-razões, e após instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas:

- a) a afixação da decisão sobre a impugnação no quadro de avisos para o conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação do encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

Parágrafo Quinto - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições e, se procedente, não concorrerá

Seção IV

Do voto secreto

Artigo 55 - São considerados documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Crachá da empresa em que trabalha, desde que contenha a foto do associado;
- d) Carteira de identidade.

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: papeleiros@uol.com.br

Sub Sede Suzano
Av Getulio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Oficial de Reg. Civil - Pessoa Jurídica
Protocolizado - Microfilmado e
Registrado Sob N.º 12.269

Sindicato Nacional dos Papelheiros
www.sinp.org.br

Artigo 56 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 57 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro - As cédulas conterão os nomes dos candidatos e apelidos, quando houver, e se requerido, por escrito, no ato da inscrição.

Seção V

Da composição das mesas coletoras

Artigo 58 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, escolhido pela Comissão Eleitoral, e mesários, indicados paritariamente pela mesma Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data que antecede o início da eleição.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sub-sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão o itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos encabeçadores das chapas, escolhido entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal para cada chapa registrada, por mesa coletora.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade de cada chapa concorrente oferecer os meios de locomoção e infraestrutura aos seus fiscais, sendo vedada a utilização, para este fim, dos veículos que transportarem os mesários e a urna.

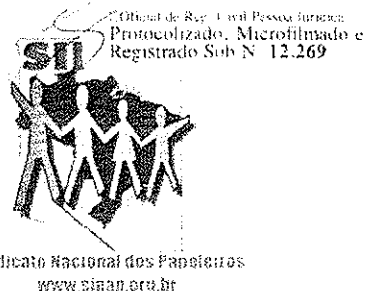
Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano
Av Getúlio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Artigo 59- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras.

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;

b) os membros do Conselho Diretor do Sindicato.

Artigo 60 - Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora, quando necessário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. Na ausência ou impedimento do Presidente da mesa coletora, os mesários substituirão, respeitada a seguinte ordem:

a) na ausência do Presidente, assumirá a presidência o primeiro (1º) mesário;

b) na ausência do primeiro (1º) mesário, o segundo, e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - Aquele que assumir a presidência da mesa coletora, caso haja necessidade, poderá nomear "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos insertos no artigo 59, os membros que forem necessários para compor a mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Da Seção V

Da Coleta de votos

Artigo 61 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 62 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas do início e do encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro – Mogi das Cruzes – SP
CEP 08710-590
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: papeleiros@uol.com.br

Sub Sede Suzano
Av Getúlio Vargas, 29
Jd Santa Helena – Suzano – SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Sindicato Nacional dos Papeleiros
www.snaop.org.br

Orient de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 12.269

Parágrafo Segundo - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados, tanto normais como os votos em separado.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos presidentes das mesas e mesários, e após verificado que a mesma permaneceu inviolada, registrando-se na ata.

Artigo 63 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e mesários, onde assinalará sua preferência, dobrando-a e depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - Aos associados portadores de deficiência visual em pleno gozo de seus direitos associativos, será fornecido pelos mesários no local de votação, gabarito em braile para sobrepor a cédula de votação a fim de garantir o sigilo do voto e o exercício do direito.

Parágrafo Segundo - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo Terceiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada aos componentes da mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata

Artigo 64 - Os eleitores associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença dos mesmos, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

b) o presidente da mesa coletora anotará no envelope onde será colocada a sobrecarta, as razões que levaram a colher o voto em separado, o nome do eleitor, o número da sua matrícula no Sindicato e o nome da empresa em que trabalha, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;

c) após conferir as informações anotadas no envelope, o eleitor colará o mesmo e o colocará na urna.

Sede Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, 375
Centro - Mogi das Cruzes - SP
CEP 08710-590
Tel.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: papeleiros@uol.com.br

Sub Sede Suzano
Av Getúlio Vargas, 29
Jd Santa Helena - Suzano - SP
CEP 08674-260
Tel.: (11) 4748-4887